



Diário Oficial Eletrônico

Número 10 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 13/05/2016

Poder Executivo

LEI Nº 8.082, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - GARANTISERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.131, de 08 de outubro de 1973, alterada pela Lei nº 2.233, de 18 de agosto de 1975, a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - GARANTISERRA, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.182, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Declara ponto facultativo nas repartições da Administração Direta, Indireta e Fundacional no dia 27 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a transição do sistema de informática - módulo gestão tributária, que trará dificuldades no atendimento ao público que demandem acesso às consultas e informações;

CONSIDERANDO que o feriado religioso de Nossa Senhora de Caravaggio será na quinta-feira, o que ocasionará baixa procura pelos serviços públicos na sexta-feira seguinte;

CONSIDERANDO o alto custo de manter todos os espaços públicos em funcionamento, sendo necessário minimizar custos em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no dia 27 de maio de 2016, nas repartições municipais, autarquias e fundação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as escolas municipais, que observarão calendário previamente definido, frente ao cumprimento da carga horária estabelecida para o ano letivo.

Art. 2º O titular de cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em observância à Instrução Normativa nº 1, de 3 de agosto de 2015, convocará os servidores indispensáveis para a prestação de serviços essenciais, visando ao atendimento à comunidade no período em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,

PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 12, de 10 de maio de 2016.

Aprova os Regimentos Escolares das Escolas abaixo relacionadas, que ofertam a Etapa da Educação Infantil e pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

01. Introdução

As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul e que ofertam a etapa da Educação Infantil encaminharam a este Conselho Municipal de Educação pedido de aprovação dos Regimentos Escolares, que são propostas de adequação à legislação educacional vigente.

02. Análise da Matéria

As propostas de Regimentos Escolares enviadas para aprovação por este Conselho Municipal de Educação vem ao encontro da Lei Federal nº 12.796/2013, que alterou o inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), com a seguinte redação: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade...". Também, o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 59/2009 diz que "o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do PNE...". A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 determina que "a Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos quatro anos de idade, na pré-escola, sendo obrigatória a matrícula e sua consequente universalização a ser completada até 2016...", e estabeleceu que "é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

A oferta educacional para as crianças da Educação Infantil é garantida pelo art. 208 da Constituição Federal e, por isso, o art. 211 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96, estabelece que a Educação Infantil é parte constitutiva da Educação, como a primeira etapa da Educação Básica. Assim, a oferta desta etapa da educação tem a função de buscar uma formação integral das crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da escola devem ter uma intencionalidade educativa que proporcionem educação e cuidado voltados para o desenvolvimento da vida individual, social e cultural das crianças, e, para tanto, as escolas foram orientadas a elaborar, de forma participativa com a comunidade escolar, sua Proposta Pedagógica, a qual fundamenta a elaboração do Regimento Escolar.

Os textos regimentais que integram este Parecer entrarão em vigor no ano letivo de 2016, em atendimento ao § 3º, do Art. 5º, da Resolução CME nº 029/2015, que prevê: "O Regimento Escolar protocolado neste Conselho, dentro do prazo referido no caput, somente entrará em vigor no período letivo seguinte, atendidas as normas da presente Resolução..."

A vigência mínima do Regimento Escolar é de três anos, ressalvados os casos de mudança na legislação; por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada da escola, sujeita a deliberação do Conselho.

03. Conclusão

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 6.403, de 15 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais, APROVA os Regimentos Escolares das escolas abaixo relacionadas. Na análise dos textos regimentais, com base na Resolução CME nº 029/2015 e nas orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação, verificou-se que as Escolas disciplinaram os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, necessários para a organização e funcionamento de cada Escola. Por isso, permite a este Conselho acolher as novas propostas regimentais das escolas a seguir relacionadas, conforme solicitado, ressalvadas as possíveis incorreções ortográficas e de linguagem.

Nº	Nº Processo	Escola
01	2015/49673	Escola de Educação Infantil Estrelinhas da Saúde
02	2015/49589	Escola de Educação Infantil Mini Mundo
03	2015/50075	Escola de Educação Infantil Aldeia Encantada

04	2015/48450	Escola de Educação Infantil Cia da Criança
05	2015/48422	Escola de Educação Infantil Companhia do Carinho
06	2015/48393	Escola de Educação Infantil Clubinho da Disney
07	2015/49588	Escola de Educação Infantil Esconderijo Sapeca
08	2015/48949	Escola de Educação Infantil Pimbolim
09	2015/48452	Escola de Educação Infantil Criança Cristal
10	2015/48751	Escola de Educação Infantil Caminho Kids
11	2015/48519	Escola de Educação Infantil Caminhos da Vida
12	2015/49593	Escola de Educação Infantil Estrelinha Brilhante
13	2015/50082	Escola de Educação Infantil Reinado Infantil
14	2015/50071	Escola de Educação Infantil Recreio Travesso
15	2015/49593	Escola de Educação Infantil Estrelinha Brilhante
16	2015/49259	Escola de Educação Infantil Lápis de Cor

Cópias do Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho serão encaminhadas para a Escola e para a Secretaria Municipal da Educação.

Ficam revogados os Regimentos Escolares aprovados por ocasião do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de cada Escola acima citada, os quais estão sendo substituídos pelos Regimentos ora aprovados.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti
 Fabiana Cemin Silveira
 Janete Formolo Donada
 Lia Fernanda Stédile Dartora
 Marcia Adriana de Carvalho
 Maurien C. Zattera Pedroni
 Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 10 de maio de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente do CME

PARECER CME Nº 13, de 10 de maio de 2016.

Processo CME Nº 218/2004

CONSIDERA cumprimento parcial de providência elencada no Parecer CME Nº 028/2015 que Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Carinha de Anjo, conforme a Resolução CME nº 027/2014 e Parecer CME nº 007/2015.

ALTERA a categoria da mesma Escola.

DETERMINA providência.

01. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação, com base no artigo 41 da Resolução nº 027/2014, considera cumprimento parcial de providência constante no Parecer CME nº 028/2015, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Carinha de Anjo, localizada na Rua Germano Parolini, nº 201, Bairro Rio Branco, em Caxias do Sul.

1.2. No Parecer CME nº 028/2015, este Conselho determinou o atendimento das providências, conforme transcrição: "Deve a Mantenedora da Escola enviar ao CME, no prazo de 180 dias, a contar da data de aprovação deste Parecer, a cópia do Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e até 31 de dezembro de 2016 comprovação de conclusão do Ensino Fundamental da cozinheira da escola."

02. ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. No processo, na data de 16 de março de 2016, foi acrescida a documentação comprobatória do cumprimento parcial da providência pela Escola, com a juntada ao processo da cópia do Alvará de Saúde. Tendo sido efetivada a verificação in loco à Escola na data de 13 de abril de 2016, pela Comissão Verificadora do CME, comprovando a regularidade do funcionamento da Escola quanto a atualização de todos os documentos e o quadro de Recursos Humanos suficientes e titulados conforme dispõe a

legislação vigente.

03. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, este Conselho:

a) considera cumprimento parcial de providência elencada no Parecer CME nº 028/2015, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Carinha de Anjo;

b) altera o enquadramento da referida Escola da categoria "B" para a **Categoria "A"**, conforme artigo 41, da Resolução CME nº 027/2014, alertando para o cumprimento dos itens constantes na conclusão do Parecer CME nº 028/2015 e para a solicitação de Recredenciamento da Escola até 180 (cento e oitenta) dias antes da data limite do término do prazo do Presente Parecer, em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Resolução CME nº 017/2008, bem como para o Termo de Responsabilidade assinado no ato de retirada deste Parecer.

c) determina providência:

- comprovação da certificação de conclusão do Ensino Fundamental da cozinheira, no prazo de até 31 de dezembro de 2016.

Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti

Fabiana Cemin Silveira

Janete Formolo Donada

Lia Fernanda Stédile Dartora

Marcia Adriana de Carvalho

Maurien C. Zattera Pedroni

Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 10 de maio de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS.

Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo.....	1
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação.....	2